

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE POR ATIVIDADE Nº 012/00

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

EMPRESA: CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

ENDEREÇO: Av. Governador Bley, Ed. Bemge, Centro Vitória, E.S.

C.N.P.J: 28.151.363/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 080.247-31-08

TELEFONE: 322-8399

FAX: 322-4554

CÓDIGO DE ATIVIDADE: 4100-9

RAMO DE ATIVIDADE: Captação, tratamento e distribuição de água.

GRAU DE RISCO: “3”

OBJETIVO

Este Laudo Técnico objetiva apresentar avaliações quantitativas / qualitativas da atividade descrita abaixo, enquadrando-a quanto as possíveis condições de Insalubridade/periculosidade e também no que diz respeito ao direito à aposentadoria especial, conforme Legislação pertinente.

FUNDAMENTO LEGAL

Conforme Normas Regulamentadoras NR's da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 - Capítulo V, Título II, CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e Anexo IV do Decreto 2.172 de 05/3/97. Portaria 5.404 / 99 - INSS.

ATIVIDADE AVALIADA

Análise em laboratório de microbiologia

ÁREA DE ATUAÇÃO: Laboratório de Microbiológico



FINDES
SESI

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Controlar a qualidade do material, equipamentos, vidraria e meios de cultura do laboratório microbiológico, preparar meio de cultura, soluções e reagentes, realizar análise microbiológica de água e esgoto para Cesan, outros órgãos e usuários, filtrar amostras de água para exame parasitológico; conservar outras bactérias.

Supervisionar e coordenar as atividades dos laboratoristas e auxiliares de laboratório microbiológico; elaborar escala de tarefas diárias e plantões de final de semana e distribuí-las aos laboratoristas, acompanhar as análises e acompanhar e orientar nas diluições.

AMBIENTE DE TRABALHO

Laboratório de Microbiologia.

LEVANTAMENTO DOS POSSÍVEIS RISCOS QUÍMICOS, FÍSICOS E/OU BIOLÓGICOS

Efetuamos avaliações qualitativas dos agentes físicos, químicos e biológicos e constatamos a presença de riscos biológicos. Sendo que estes riscos não estão contemplados nas Normas Regulamentadoras (NR's) da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 - Capítulo V, Título II, CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO:

As atividades de **Análise em laboratório de microbiologia**, desenvolvidas na CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento não expõe seus empregados a agentes insalubres conforme estabelecido pelo Anexo Nº 14 da NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - Agentes Biológicos - da Portaria 3214/78, caracterizando-se esta atividade como **SALUBRE**.

O empregado desenvolve suas atividades de modo, conforme Anexo IV da RBPS, (Relação de Benefícios da Previdência Social), do Decreto 2.172 de 05/3/97, sem exposição habitual e permanente a agentes ambientais que possam ser considerados prejudiciais à sua saúde.

OBSERVAÇÕES:

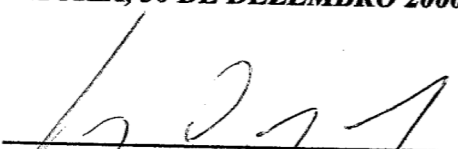
- ✓ As avaliações efetuadas foram acompanhadas pelo Srs. José Deosdete Marchesi, Israel de Almeida e Dacílio Ferreira das Neves.
- ✓ Comentários e recomendações com relação aos agentes avaliados estão contidos no PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, confeccionado pelo SESI nessa mesma época.




COLOCAMO-NOS À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTO DE QUAISQUER DÚVIDAS

DIVISÃO DE SAÚDE - SESI
TELEFONE: 324-8088 - FAX: 324 1929

VITÓRIA, 30 DE DEZEMBRO 2000


JADILSON DENADAY DA SILVA
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA - ES 4783 D


RONALD FADLALLAH BARREIROS
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA - 4812-D/ES



NOTA DE CONFIDENCIALIDADE.

As informações contidas nesse Relatório, dirigidas a alguém ou a alguma Instituição e/ou Empresa, são confidenciais e protegidas por Lei. Qualquer violação, cópia ou transcrição somente com autorização da empresa. Se esse documento for recebido com rasuras, favor informar imediatamente por telefone e devolvê-lo.